

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA TREZE DE OUTUBRO DE 2014

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, a fim de se realizar a décima nona Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe de Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

EXECUTIVO – AUSÊNCIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que o Sr. Vice-Presidente, Paulo Jorge Almendra Xavier, não vai estar presente à Reunião, em virtude de se encontrar em representação do Município.

Tomado conhecimento.

Intervenção do Sr. Presidente

APRESENTAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE CONTROLO DA VESPA DAS GALHAS DO CASTANHEIRO

No dia 3 de outubro de 2014 foi apresentado, na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, o Plano Nacional de Controlo da Vespa das Galhas do Castanheiro, com a presença do Sr. Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar e do Presidente da Câmara Municipal de Bragança.

Este Plano, coordenado pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária, e elaborado por um conjunto de entidades, incluindo o Instituto Politécnico de Bragança, estabelece as ações para prospeção e controlo da vespa das galhas do castanheiro no território nacional, no sentido de evitar a dispersão da praga em Portugal, definindo também as entidades envolvidas na sua execução.

REALOJAMENTO DE FAMÍLIAS CARENCIADAS

No passado dia 8 de outubro foram celebrados acordos de realojamento em habitações sociais, propriedade do Município de Bragança, a quatro famílias, num total de 19 pessoas, entre as quais oito crianças e um dependente por deficiência.

Em tempos particularmente difíceis, devido à crise económica e financeira que o País atravessa, o Município de Bragança, continua a promover melhores condições de vida às pessoas mais desfavorecidas do Concelho de Bragança.

REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO EIXO ATLÂNTICO DO NOROESTE PENINSULAR

A Comissão Executiva do Eixo Atlântico (da qual o Município de Bragança faz parte) reuniu, no dia 9 de outubro, em Bragança, onde foi comunicada a decisão de se realizar nesta cidade, no ano de 2016, a ExpoCidades.

Durante a reunião, abordou-se a questão da elaboração, para 2015, da Agenda Urbana, um documento que visa definir as políticas das cidades na próxima década. Recordou-se, ainda, a importância da requalificação da ligação de Bragança à Puebla de Sanábria, sobretudo com a Estação de TGV na Puebla de Sanábria, sendo a mesma submetida para discussão na RIET e na Cimeira Ibérica.

A Comissão Executiva do Eixo Atlântico aprovou, ainda, propor à discussão e deliberação na próxima Assembleia-geral, que se realizará no início de 2015, a adesão de mais quatro membros, passando de 34 para 38 entidades municipais.

REUNIÃO DE TRABALHO AECT LEÓN-BRAGANÇA E PARTICIPAÇÃO NA FEIRA DE PRODUTOS DE LEÓN

No dia 10 de outubro de 2014 realizou-se, em León (Espanha), uma reunião de trabalho entre o Município de Bragança e a Diputación de León, membros do mais recente Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial - AECT León-Bragança, com o objetivo de analisar potenciais projetos a candidatar no âmbito do novo quadro comunitário de apoio 2020, nos setores considerados estratégicos para a melhoria da competitividade das duas regiões: turismo, economia verde, desenvolvimento económico e rural, emprego, inovação e conhecimento.

Foram, ainda, analisadas as eventuais iniciativas de intercâmbios (empresariais e de cidadãos) a promover pelas duas instituições, nomeadamente a participação de crianças carenciadas do Concelho de Bragança nas estâncias de ski geridas pela Diputación de León, e a participação de jovens leoneses nas Férias Desportivas e Culturais promovidas, durante os meses de férias de verão, pelo Município de Bragança.

No final da tarde o Presidente da Câmara de Bragança marcou presença na abertura da XXI Feira de Produtos de León, promovida pela Diputación, que tem lugar de 10 a 13 de outubro de 2014, com a presença de 72 expositores, incluindo pela primeira vez expositores de Bragança, nomeadamente duas empresas de Bragança (Origem Transmontana e Bísaro-Salchicharia Tradicional), que deram a conhecer a mais de 80 mil visitantes, os produtos regionais de qualidade e excelência desta região. Foi, ainda, realizada uma demonstração gastronómica pelo Masterchef Luís Portugal, que apresentou aos muitos visitantes pratos típicos de Bragança.

Esta iniciativa é já o resultado da recente colaboração institucional entre o Município de Bragança e a Diputación de León, que será reforçada com a presença de dois produtores de León na Norçaça, Norpesca e Norcastanha 2014, de 30 de outubro a 02 de novembro de 2014, em Bragança.

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

O Sr. Vereador, chamou a atenção que na Rua António Granjo, na retaguarda da Pastelaria D. Dinis, existe uma caixa de águas sem proteção colocando em perigo pessoas e veículos.

Sobre o Projeto de construção da Ponte de Valverde, gostaria de poder consultar o projeto, para tirar algumas dúvidas.”

Sobre o caminho público de Paradinha Velha, caminho do Castilhão, foi-me fornecida uma informação interna, elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso, contendo uma informação da Sra. Diretora de Departamento de Administração Geral de Financeira datada de 14.05.2014, que passo a ler: “Concordo com a proposta no sentido de dar cumprimento integral à sentença judicial, tendo em vista a delimitação a sul, do referido caminho, torna-se necessário iniciar um novo processo”, que mereceu o seguinte Despacho do Exmo. Presidente da Câmara Municipal, proferido em 05.03.2014: “Concordo. Nos termos e fundamentos expostos: Proceda-se à

delimitação do troço lavrado do caminho público e da ligação ao “Caminho do Pontão”, pelos limites definidos na planta anexa.

Determino à munícipe, Diamantina dos Anjos Rocha o dever de proceder, no prazo máximo de 10 dias uteis, à limpeza e reposição do leito do troço vedado e ocupado, bem como, na qualidade de proprietária confinante, os deveres de, no mesmo prazo, cortar os ramos das árvores e arbustos que penderem sobre o caminho e de roçar e aparar lateralmente os silvados, sebes e arbustos existentes nas extremas.

Determino a abertura de um procedimento administrativo com vista à delimitação a sul do caminho público.”

Após a leitura da informação, o Sr. Vereador, perguntou quais as diligências tomadas sobre esta matéria e solicitou certidão da presente intervenção.

Resposta do Sr. Presidente ao Sr. Vereador

“Sobre o Projeto de construção da Ponte de Valverde, pode consultar o mesmo junto do Diretor do Departamento e Serviço de Obras Municipais, no entanto posso informar que o “vão” fica exatamente na continuação da via já construída.

Quanto ao caminho, vou verificar junto dos serviços e em próxima reunião de Câmara será informado sobre as diligências efetuadas.”

Proposta apresentada pelos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo **PROPOSTA – IMI**

“Considerando que urge promover uma efetiva reabilitação urbana na Zona Histórica I e na Zona Histórica II a fim de recuperar um património cada vez mais degradado a necessitar de intervenção urgente por forma a obstaculizar o perigo que representa para pessoas e bens;

Considerando que é preciso dar sinais claros e inequívocos aos proprietários para os incentivar e motivar para a prossecução de obras de reabilitação;

Assim, indo ao encontro do nosso programa eleitoral, sujeito a sufrágio nas últimas eleições autárquicas, propomos:

- Que o n.º 6 do art. 42.º da 6.ª alteração do Regulamento Municipal de Urbanização Edificação e Taxas passe a isentar em 100% os proprietários de

imóveis na Zona Histórica I e Zona Histórica II que se proponham realizar obras de reabilitação urbana.”

Após análise e discussão, a proposta foi posta à votação, tendo sido rejeitada com três votos contra, dos Srs., Presidente e Vereadores, Cristina Figueiredo e Gilberto Baptista, e 3 votos a favor, dos Srs. Vereadores, Vítor Pereira, Humberto Rocha e André Novo.

Verificando-se empate, o Sr. Presidente, usou voto de qualidade, nos termos do n.º 2, do artigo 54.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Declaração de voto do Sr. Presidente

“A Câmara Municipal de Bragança, no âmbito da definição de uma área de reabilitação urbana (ARU) criou os mecanismos necessários e incentivadores da reabilitação do património por parte de privados, razão pela qual entendemos estarem satisfeitos os interesses de todos quantos pretendem proceder à reabilitação dos seus imóveis.”

Questões apresentadas pelos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Em consulta ao site do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP) pudemos verificar que se encontra aberto um programa para apoio ao regime de fruta escolar, cujo objetivo é o de “distribuir frutas e produtos hortícolas, frutas e produtos hortícolas transformados, bananas e produtos derivados às crianças dos estabelecimentos de ensino”. Este regime aplica-se “nos estabelecimentos de ensino público aos alunos que frequentam o 1º ciclo dos agrupamentos de escola e escolas não agrupadas”. Em consulta ao site do IFAP, ontem dia 12 de outubro de 2014, pudemos constatar que o nome do Município de Bragança não consta como um dos municípios aprovados, sendo que já foram aprovados mais de 100 municípios para um total de mais de 140mil crianças. Sr. Presidente posto isto, gostávamos que nos esclarecesse: o Município de Bragança já fez a sua candidatura e ainda não foi dada resposta ou o Município de Bragança não fez a sua candidatura?

Auscultando alguns moradores e comerciantes da Rua do Loreto que afirmam que os hipotéticos dois lugares de estacionamento situados em frente aos dois contentores subterrâneos podiam ser libertados se, como eles afirmam, os mesmos contentores não têm sido utilizados. Como não temos a

certeza do atrás referido, solicitamos ao Sr. Presidente que nos informe desta realidade e se é possível disponibilizar os dois lugares para estacionamento.

Segundo informações dos moradores e comerciantes da Rua do Loreto, os tetos dos baixos localizados no prédio que estabelece ligação com a Avenida Sá Carneiro, um ruiu e o outro, segundo as mesmas informações, está a começar a criar fissuras (“esfarelar”), o que pode levar, segundo as mesmas informações, a uma hipotética ruína eminente. Será que os serviços do Município já têm conhecimento do sucedido e, em caso afirmativo, qual ou quais as diligências efetuadas para minimizar os riscos que representam para os transeuntes que circulam entre as duas ruas?

A transferência de competências para as juntas de freguesia mais uma vez foram abordadas na Assembleia Municipal, realizada no dia 30 de Setembro de 2014. Visto que o Sr. Presidente não se pronunciou sobre o assunto, talvez por mero lapso ou esquecimento, para quando o sr. Presidente pretende dar cumprimento ao estipulado na lei?”

Resposta do Sr. Presidente as questões colocadas pelos Srs. Vereadores

“O Município de Bragança não fez nenhuma candidatura ao IFAP, no entanto existem vários projetos paralelos em curso e já estão em implementação nos vários agrupamentos escolares.

Sobre os lugares de estacionamento em frente aos dois contentores, vamos verificar a situação e na próxima reunião daremos a informação necessária.

Acerca da placa estar a esfarelar não temos a informação que haja qualquer situação de insegurança, por via de queda de tetos ou placas, no entanto os serviços irão verificar.

Sobre a transferência das competências para as juntas de freguesia, pretendemos dar cumprimento quando estiverem reunidas as condições legais para o efeito.”

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida ata.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, D.R. n.º 181, I Série, do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional.

Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, D.R. n.º 188, I Série, do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida.

Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, D.R. n.º 188, I Série, da Assembleia da República, procede à segunda alteração à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014), à quinta alteração à Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, e ao Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de dezembro, à quarta alteração à Lei n.º 28/2012, de 31 de julho, e à primeira alteração aos Decretos-Leis n.ºs 133/2013, de 3 de outubro, 26-A/2014, de 17 de fevereiro, e 165-A/2013, de 23 de dezembro, alterando ainda o Código do Imposto do Valor Acrescentado, o Código dos Impostos Especiais de Consumo, o Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Regime Geral das Infrações Tributárias.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - DEVER DE COMUNICAÇÃO AO ABRIGO DO PARECER GENÉRICO FAVORÁVEL - N.º 3 DO ARTIGO 4.º DA PORTARIA N.º 53/2014, DE 3 DE MARÇO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, para conhecimento, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“Considerando o previsto no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, existe o dever de comunicar à Câmara Municipal, até ao final do mês seguinte àquele em que foram adjudicados, os contratos celebrados ao abrigo do parecer genérico favorável obtido em reunião de Câmara de 13 de janeiro de 2014;

Para efeitos do cumprimento do dever de comunicação, informa-se que foram adjudicados as seguintes aquisições de serviços, conforme quadro anexo, que faz parte integrante desta informação e previamente distribuídos exemplares aos membros desta Câmara Municipal.”

Tomado conhecimento.

PONTO 6 - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“Considerando que a Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2014 (LOE 2014), no n.º 4 do artigo 73.º, estabelece a exigência de parecer prévio vinculativo, nos termos e segunda a tramitação a regular por portaria, para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, independentemente da natureza da contraparte.

Considerando que os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo para os organismos e serviços da administração central do Estado, abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi regulamentado pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, em vigor.

Considerando que para as autarquias locais não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, pois, a portaria ainda não foi publicada.

Considerando que nos termos das disposições constantes na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, é regulamentado os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, aplicando-se a todos os contratos de aquisição de serviços, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Considerando que o n.º 11 do artigo 73.º da LOE 2014 prevê que, nas autarquias locais a emissão do parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, do citado artigo 73.º, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de março.

Proposta:

Por força do disposto no n.º 4 e n.º 11, do artigo 73.º da LOE 2014 e por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no n.º 5, do mesmo artigo 73.º, da LOE 2014, conjugado com as disposições constantes do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, propõe-se à Câmara Municipal emissão de parecer prévio vinculativo favorável, para aquisição de serviços, instruída com os seguintes elementos, constantes no quadro anexo ao respetivo processo, que faz parte integrante da presente informação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, emitir parecer prévio vinculativo favorável, para aquisição de serviços.

PONTO 7 - CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL/ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MUTUOS DOS ARTISTAS DE BRAGANÇA (ASMAB)

Pelo Sr. Presidente, foi presente o seguinte parecer elaborado pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso, sobre a comunicação do Instituto de Segurança Social, I.P., datada de 02 de setembro de 2014.

I. Enquadramento fáctico-jurídico

Entre o Município de Bragança e a ASMAB foi celebrado no dia 17 de março de 2009, um Contrato Administrativo de Concessão de uma parcela de terreno do domínio público municipal, cedida ao Município no âmbito do Loteamento Rainha Santa, titulado pelo Alvará n.º 3/1995.

Nos termos contratados, a concessão destina-se à construção de um equipamento com a valência de apoio à vítima, bem como ao aproveitamento e gestão do espaço envolvente que a entidade vier a criar, sob o ponto de vista recreativo e de lazer, conforme a prescrição *OITO* do Alvará n.º 3/1995.

No âmbito do procedimento de formalização de uma candidatura da ASMAB a financiamento PIDDAC/2014, foi remetida a este Município comunicação datada de 2 de setembro de 2014, do Gabinete de Planeamento e Estratégia (GPE), do Instituto da Segurança Social, I.P., dando conta que o Contrato de Concessão do Domínio Público não se afigura suficiente para o GPE validar a condição de acesso da entidade, vindo, entretanto, a ser

proposta como alternativa viável, para efeitos daquela candidatura, a constituição de um direito de superfície sobre a parcela de terreno.

Como facilmente se alcança, a constituição de um direito de superfície a favor da ASMAB pressupõe a prévia desafetação da parcela do domínio público para o domínio privado municipal, o que implica, por seu turno, a alteração da prescrição *OITO* da licença de loteamento titulada pelo Alvará n.º 3/1995, ao abrigo do regime prescrito no artigo 27.º do RJUE.

A alteração do loteamento traduzida na mera desafetação da parcela é legalmente admissível, mantendo-se a sua finalidade, sob pena de exercício, por parte do loteador, se assim o entender, do direito de reversão que lhe é reconhecido no âmbito do RJUE.

Isto posto, obtida a concordância expressa da ASMAB, está a Câmara Municipal em condições legais de aprovar a abertura de um procedimento de alteração da prescrição *OITO* da licença de loteamento titulada pelo Alvará n.º 3/1995, seguindo-se os demais trâmites legais.

II. Proposta

Nos termos expostos, propõe-se a abertura de um procedimento de alteração da prescrição *OITO* da licença de loteamento, titulada pelo Alvará n.º 3/1995, que passará a ter a seguinte redação:

*“OITO. Para instalação de equipamento público, é cedida gratuitamente ao Município de Bragança a parcela A, **afeta ao domínio privado municipal**, com a área de dois mil duzentos e noventa e cinco metros quadrados, a confrontar de Norte com lotes quarenta e cinco a quarenta e oito, de Sul e Nascente com ruas públicas e de Poente com lote trinta e quatro.”*

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, abrir um procedimento de alteração da prescrição *OITO*, da licença de loteamento, titulada pelo Alvará n.º 3/1995, de acordo com a informação.

PONTO 8 - TÉRMINOS DE ACORDO DE CEDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, CELEBRADO EM 20 DE AGOSTO DE 2013, COM TRABALHADORA DA EMPRESA “TERRA FRIA CARNES, UNIPESSOAL, LDA.”

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Administração Geral:

Considerando que o Município de Bragança no âmbito do procedimento de dissolução, liquidação e internalização das atividades da empresa “Terra Fria Carnes, Unipessoal, Lda”, procedeu à abertura dos seguintes procedimentos concursais exclusivamente destinados a quem seja titular de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sendo opositores aos mesmos, os trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, que se encontrem na situação de cedência de interesse público, por imposição do n.º 9 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto conjugado com o n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, nomeadamente:

- Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 8 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional - para a Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social – Serviço de Promoção Económica (Matadouro Municipal);

Considerando que a trabalhadora, Aida de Jesus Loureiro, a exercer funções de assistente operacional na empresa Terra Fria Carnes, Unipessoal, Lda, classificada em 6.º lugar na lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal referido, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal em 28 de agosto de 2014, em sede de negociação do posicionamento remuneratório, não aceitou a posição remuneratória 1.ª e nível remuneratório 1 – Retribuição Mínima Mensal garantida (RMMG) a que corresponde, na presente data, a remuneração mensal de 505,00€, proposta ao abrigo da alínea a) do n.º 1, do n.º 3 e do n.º 5 todos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com a alínea d) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014);

Considerando que, se mantêm em vigor as regras de negociação do posicionamento remuneratório que, estabelecem a impossibilidade de se propor um posicionamento remuneratório superior ao proposto à candidata aprovada e ordenada que não o tenha aceite, conforme estabelece o n.º 6 do artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da LOE 2014.

PROPOSTA:

Face ao exposto, propõe-se que o acordo de cedência de interesse público celebrado entre a referida trabalhadora e o Município de Bragança, em 20 de agosto de 2013, válido pelo prazo de um ano (cfr. Cláusula primeira), com prorrogação por mais 6 meses, aprovada em Reunião de Câmara de 11 de agosto de 2014, termine a 31 de outubro de 2014, tendo esta direito a regressar ao quadro da empresa, Terra Fria Carnes, Unipessoal, Lda., ao qual se encontra vinculada através de um contrato de trabalho por tempo indeterminado, sob o regime do Código do Trabalho.

É competência do órgão executivo (Câmara Municipal), ao abrigo do previsto nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 52.º da LOE 2014.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o acordo de cedência de interesse público celebrado entre a referida trabalhadora e o Município de Bragança, em 20 de agosto de 2013, termine a 31 de outubro de 2014, tendo esta direito a regressar ao quadro da empresa, Terra Fria Carnes, Unipessoal, Lda., ao qual se encontra vinculada através de um contrato de trabalho por tempo indeterminado, sob o regime do Código do Trabalho.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 9 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 10 de outubro de 2014, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 4 410 458,74€: e.

Em Operações Não Orçamentais: 1 096 672,01€.

Tomado conhecimento.

PONTO 10 - DÉCIMA TERCEIRA MODIFICAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO ONZE, ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO DEZ E ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO NOVE

Pelo Departamento de Administração Geral e Financeira foi presente a décima terceira modificação, a décima primeira alteração ao Orçamento Municipal de despesa, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 216 600,00 euros e reforços de igual valor, a décima alteração ao Plano

Plurianual de Investimentos que apresenta anulações no valor de 81 500,00 euros e reforços de igual valor e a nona alteração ao Plano de Atividades Municipal, que apresenta anulações no valor de 2 200,00 euros, e reforços de igual valor.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a, Décima Terceira Modificação - Proposta de Alteração ao Orçamento de Despesa Número Onze, Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos Número Dez e a Alteração ao Plano de Atividades Municipal Número Nove.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 11 - REMODELAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL - PROCESSO 1/2014 – EMP-DLM - RELATÓRIO PRELIMINAR

Pela Divisão de Logística e Mobilidade foi presente o relatório preliminar, elaborado pelo Júri do concurso em epígrafe e que a seguir se transcreve:

“Concurso público: “Remodelação do Parque de Campismo Municipal” - Processo 1/2014 – EMP-DLM

Contratação: “Remodelação do Parque de Campismo Municipal.”

Membros do júri:

Presidente: João Paulo Almeida Rodrigues, Chefe de Divisão de Logística e Mobilidade, em substituição do Presidente do Júri designado, por indisponibilidade deste;

Vogal: Maria José de Sá, Técnica Superior na área de Engenharia Civil;

Vogal: José Manuel da Silva Marques, Técnico Superior na Área de Engenharia Civil;

No dia 18 de setembro de dois mil e catorze, pelas nove horas, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, reuniu-se o Júri do procedimento composto por João Paulo Almeida Rodrigues, que Presidiu por indisponibilidade do Presidente nomeado, por Maria José de Sá e José Manuel da Silva Marques, ambos Vogais para a elaboração do relatório preliminar do procedimento com vista à análise e avaliação das propostas para a adjudicação da empreitada – “Remodelação do Parque de Campismo Municipal.” – Processo 1/2014 – EMP – DLM, cujo concurso foi

publicado na plataforma VortalGov em 8 de Agosto de 2014 e no Diário da República, II Série, n.º 152, parte L, de 8 de Agosto de 2014.

O procedimento concursal foi lançado por deliberação de Câmara de 14 de Julho de 2014, a qual também designou o Júri do procedimento, que é composto por: Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, Presidente da Câmara Municipal de Bragança; por João Paulo Almeida Rodrigues, Chefe de Divisão de Logística e Mobilidade e por Maria José de Sá, Técnica Superior na área de Engenharia Civil, ambos vogais, por José Manuel da Silva Marques, Técnico Superior na Área de Engenharia Civil e por Rui Manuel Gonçalves Martins, Técnico Superior na Área de Engenharia Civil, ambos Vogais Suplentes e mais foi deliberado que o Vogal João Paulo Almeida Rodrigues substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Iniciados os trabalhos, o Júri relevou que o procedimento foi lançado, tendo por base o critério de adjudicação “do mais baixo preço”.

O valor base de concurso são - 500 000,00 Euros, com exclusão de IVA. O prazo de execução da empreitada é de – 180 dias e da plataforma usada consta que apresentaram propostas os seguintes interessados segundo a ordem da respetiva receção:

| Concorrentes | Valor da proposta (€) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Multinordeste – Multifunções em Construção e Engenharias, S.A. | 346 991,24 |
| Construções 4 de Maio, Lda. | 415 129,37 |
| Habinordeste – Sociedade de Construções, Lda. | 396 822,35 |
| Agrupamento formado por Abel Luis Nogueiro & Irmão, Lda e Bricantel – Comércio de Material Elétrico de Bragança, Lda. | 366 315,18 |
| Fesapi, Reconstrução, Lda. | 380 547,53 |
| Teixeira, Pinto & Soares, Lda. | 92 611,46 |
| Elias Santos Pinto, Filho, Lda. | 366 897,50 |
| José António Parente, Lda. | 390 016,47 |
| Habitâmega – Construções, S.A. | 447 000,00 |
| Medida XXI Sociedade de Construções, Lda. | 497 616,59 |
| Sincof – Sociedade Industrial de Construções Flaviense, S.A. | 461 371,84 |
| Pascoal & Veneza, Lda. | 435 880,54 |
| Capsfil – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A. | 510 649,11 |
| Construtora da Huila – Irmãos Neves, Lda. | 496 378,17 |

Analisados os documentos recebidos na plataforma informática VortalGov verificou o Júri do Concurso que a firma, Teixeira, Pinto & Soares, Lda., não chegou a apresentar proposta ao concurso pois apenas apresenta uma declaração a informar que não foi possível apresentar uma proposta de valor abaixo do valor base de concurso, conseqüentemente, deliberou o Júri, por unanimidade, que apenas se declara que a dita firma não é concorrente ao concurso público ora em questão inexistindo qualquer proposta que possa ser avaliada para efeitos de admissão ou exclusão.

Analisadas as propostas recebidas no procedimento, o Júri deliberou, por unanimidade, que todas as propostas apresentadas reúnem as condições exigidas nos documentos concursais à exceção das propostas apresentadas pelos concorrentes abaixo designados cuja exclusão se propõe pelos motivos infra indicados, seguindo a ordem de receção das mesmas ao concurso:

Quanto à proposta do concorrente, Multinordeste – Multifunções em Construção e Engenharias, S.A., são os seguintes motivos:

Analisado o plano de trabalhos apresentado pelo concorrente em cumprimento da alínea e) de 13.1 do Programa do Concurso este deveria respeitar o exigido em 13.5 a 13.10 do mesmo Programa, porém, o plano de trabalhos não indica as quantidades de trabalho que estão associadas a cada atividade, e também não indica a lista de rendimentos diários considerados para cada atividade no que respeita à mão-de-obra e equipamentos, como era exigido, respetivamente, nas alíneas b) e e) do 13.6 do dito Programa do Procedimento, normas estas que se mostram incumpridas na proposta do concorrente.

Além disso, a proposta do concorrente deveria respeitar o Programa do Concurso no seu ponto 13.9 que dispõe “O Plano de Trabalhos deverá ainda incluir o Plano de mão-de-obra, elaborado em harmonia em o Plano de Trabalhos, com indicação das categorias profissionais, número de pessoas por atividade e por serviço e valores acumulados.”

Mas o plano de trabalhos apresentado pelo concorrente não indica os valores acumulados do número de pessoas por atividade, o que incumprido em 13.9 do Programa do Concurso.

Com a proposta que apresentou, designadamente quanto ao plano de trabalhos exigido na alínea e) de 13.1, que deveria ter sido elaborado em

cumprimento do previsto 13.5 a 13.10 do Programa do Concurso, o que é exigido nos termos do n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos, como da mesma proposta resulta o incumprimento das alíneas b) e e) de 13.6 e de 13.9 do Programa do Concurso, não deu a concorrente cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, pelo que deverá a proposta apresentada pela concorrente ser excluída nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

No que respeita à proposta do concorrente, Construções 4 de Maio, Lda., são os seguintes motivos:

Analisado o plano de trabalhos apresentado pelo concorrente em cumprimento da alínea e) de 13.1 do Programa do Concurso este deveria respeitar o exigido em 13.5 a 13.10 do mesmo Programa, porém, o plano de trabalhos não indica as quantidades de trabalho que estão associadas a cada atividade, e também não indica as quantidades de trabalho que estão associadas à lista de rendimentos diários considerados para cada atividade no que respeita à mão-de-obra e equipamentos, como era exigido nas alíneas b) e e) de 13.6 do dito Programa de Procedimento, norma esta que se mostra incumprida na proposta do concorrente.

Além disso, a proposta do concorrente deveria respeitar o Programa do Concurso no seu ponto 13.9, que dispõe “O Plano de Trabalhos deverá ainda incluir o Plano de mão-de-obra, elaborado em harmonia com o Plano de Trabalhos, com indicação das categorias profissionais, número de pessoas por atividade e por serviço e valores acumulados.”

Mas o plano de trabalhos apresentado pelo concorrente não indica o número de pessoas por atividade nem os valores acumulados do número de pessoas por atividade, o que incumpe o exigido em 13.9 do Programa do Concurso.

Com a proposta que apresentou, designadamente quanto ao plano de trabalhos exigido na alínea e) de 13.1 que deveria ter sido elaborado em cumprimento do previsto de 13.5 a 13.10 do Programa do Concurso, o que é exigido nos termos do n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos, como da mesma resulta o incumprimento das alíneas b) e e) de 13.6 e o incumprimento de 13.9 do Programa do Concurso, não deu a concorrente cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos

Contratos Públicos, pelo que deverá a proposta apresentada pela concorrente ser excluída nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

Com relação à proposta do concorrente, Habinordeste – Sociedade de Construções, Lda., são os seguintes motivos:

Analisado o plano de trabalhos apresentado pelo concorrente em cumprimento da alínea e) de 13.1 do programa do Concurso este deveria respeitar o exigido em 13.5 a 13.10 do mesmo Programa, porém, o plano de trabalhos não indica as quantidades de trabalho que estão associadas a cada atividade, e também não indica as quantidades de trabalho que estão associadas à lista de rendimentos considerados para cada atividade no que respeita à mão-de-obra e equipamentos, como era exigido, respetivamente, nas alíneas b) e e) de 13.6 do dito Programa de Procedimento, norma esta que se mostra incumprida na proposta do concorrente.

Por outro lado, a proposta do concorrente deveria respeitar o Programa do Concurso no seu ponto 13.8 que dispõe “O Plano de Trabalhos deverá também incluir o Plano de Equipamento, com indicação das zonas e frentes de trabalho, número e tipo de equipamento e duração do seu emprego, tudo correlacionado com o planeamento dos trabalhos.”

Não obstante, o plano de trabalhos apresentado pelo concorrente não indica as zonas e frentes de trabalho, o que incumprido o exigido em 13.8 do Programa do Concurso.

Além disso, a proposta do concorrente deveria também respeitar o Programa do Concurso no seu ponto 13.9 que dispõe “O Plano de Trabalhos deverá ainda incluir o Plano de mão-de-obra, elaborado em harmonia com o Plano de Trabalhos, com indicação das categorias profissionais, número de pessoas por atividade e por serviço e valores acumulados.”

Mas o plano de trabalhos apresentado pelo concorrente não indica o número de pessoas por atividade nem os valores acumulados do número de pessoas por atividade, o que incumprido o exigido em 13.9 do Programa do Concurso.

Com a proposta que apresentou, designadamente quanto ao plano de trabalhos exigido na alínea e) de 13.1 que deveria ter sido elaborado em cumprimento do previsto de 13.5 a 13.10 do Programa do Concurso, o que é

exigido nos termos do n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos, como da mesma resulta o incumprimento das alíneas b) e e) de 13.6, e o incumprimento de 13.8 e de 13.9 do Programa do Concurso, não deu a concorrente cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, pelo que deverá a proposta apresentada pela concorrente ser excluída nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

No que respeita à proposta do concorrente, Fesapi, Reconstrução, Lda., são os seguintes os motivos:

Analisado o plano de trabalhos apresentado pelo concorrente em cumprimento da alínea e) de 13.1 do programa do Concurso, este deveria respeitar o exigido em 13.5 a 13.10 do mesmo Programa, porém, o plano de trabalhos não indica as quantidades de trabalho que estão associadas a cada atividade, e também não indica as quantidades de trabalho que estão associadas à lista de rendimentos diários considerados para cada atividade no que respeita à mão-de-obra e equipamentos, como era exigido nas alíneas b) e e) de 13.6 do dito Programa do Procedimento, norma esta que se mostra incumprida na proposta da concorrente.

Por outro lado, a proposta da concorrente deveria respeitar o Programa do Concurso no seu ponto 13.8 que dispõe “O Plano de Trabalhos deverá também incluir o Plano de Equipamento, com indicação das zonas e frentes de trabalho, número e tipo de equipamento e duração do seu emprego, tudo correlacionado com o planeamento dos trabalhos.”

Não obstante, o plano de trabalhos apresentado pelo concorrente não indica as zonas e frentes de trabalho, o que incumpe o exigido em 13.8 do Programa do Concurso.

Com a proposta que apresentou, designadamente quanto ao plano de trabalhos exigido na alínea e) de 13.1 que deveria ter sido elaborado em cumprimento do previsto de 13.5 a 13.10 do Programa do Concurso, o que é exigido nos termos do n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos, como da mesma resulta o incumprimento, respetivamente, das alíneas b) e e) de 13.6, e o incumprimento de 13.8 do Programa do Concurso, não deu a concorrente cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, pelo que deverá a proposta apresentada pela

concorrente ser excluída nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

No que respeita à proposta do concorrente, Elias Santos Pinto, Filho, Lda., são os seguintes os motivos:

Analisada a declaração com a indicação do preço contratual, exigida na alínea b) de 13.1 do Programa do Concurso, esta deveria respeitar o exigido em 13.3 do mesmo Programa.

Porém, a referida declaração não indica os preços parciais dos trabalhos que propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário.

Além disso, quanto ao plano de trabalhos, a proposta do concorrente deveria respeitar o Programa do Concurso no seu ponto 13.9 que dispõe “O Plano de Trabalhos deverá ainda incluir o Plano de mão-de-obra, elaborado em harmonia com o Plano de Trabalhos, com indicação das categorias profissionais, número de pessoas por atividade e por serviço e valores acumulados.”

Mas o plano de trabalhos apresentado pelo concorrente não indica o valor acumulado do número de pessoas por atividade, o que incumprido em 13.9 do Programa do Concurso.

Com a proposta que apresentou, designadamente quanto à declaração exigida na alínea b) de 13.1 que deveria ser elaborada em cumprimento do previsto em 13.3 e também, quanto ao plano de trabalhos no que respeita ao requisito exigido na alínea e) de 13.1 que deveria ter sido elaborado em cumprimento do previsto de 13.5 a 13.10 do Programa do Concurso, o que é exigido nos termos do n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos, como da mesma resulta o incumprimento de 13.9 do Programa do Concurso, e também o incumprimento de alínea b) 13.1, não tendo dado a concorrente cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, pelo que deverá a proposta apresentada pela concorrente ser excluída nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

No que respeita à proposta do concorrente, José António Parente, Lda., são os seguintes os motivos:

Analisado o plano de trabalhos apresentado pelo concorrente em cumprimento da alínea e) de 13.1 do Programa do Concurso, este deveria respeitar o exigido em 13.5 a 13.10 do mesmo Programa.

Porém, o plano de trabalhos não indica as quantidades de trabalho que estão associadas a cada atividade, e, também não indica a lista de rendimentos diários considerados para cada atividade no que respeita à mão-de-obra e equipamentos, como era exigido, respetivamente, nas alíneas b) e e) de 13.6 do dito Programa do Procedimento, norma esta que se mostra incumprida na proposta do concorrente.

Além disso, a proposta do concorrente deveria respeitar ainda o Programa do Concurso no seu ponto 13.9 que dispõe “O Plano de Trabalhos deverá ainda incluir o Plano de mão-de-obra, elaborado em harmonia com o Plano de Trabalhos, com indicação das categorias profissionais, número de pessoas por atividade e por serviço e valores acumulados.”

Mas o plano de trabalhos apresentado pelo concorrente também não indica os valores acumulados do número de pessoas por atividade, o que incumpe o exigido em 13.9 do Programa do Concurso.

Com a proposta que apresentou, designadamente quanto ao plano de trabalhos exigido na alínea e) de 13.1 que deveria ter sido elaborado em cumprimento do previsto de 13.5 a 13.10 do Programa do Concurso, o que é exigido nos termos do n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos, como da mesma resulta o incumprimento das alíneas b) e e) de 13.6 e o incumprimento de 13.9 do Programa do Concurso, não deu a concorrente cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, pelo que deverá a proposta apresentada pela concorrente ser excluída nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

No que concerne à proposta do concorrente, Medida XXI Sociedade de Construções, Lda., esta não apresenta nenhum documento, apenas junta o mapa de quantidades e respetivos preços.

Com a proposta que apresentou, não deu a concorrente cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, pelo que deverá a proposta apresentada pela concorrente ser excluída nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º e das alíneas d) e o) do n.º 2 do artigo 146.º do

Código dos Contratos Públicos.

No que respeita à proposta do concorrente, Sincof – Sociedade Industrial de Construções Flaviense, S.A., são os seguintes motivos:

Analisado o plano de trabalhos apresentado pelo concorrente em cumprimento da alínea e) de 13.1 do Programa do Concurso, este deveria respeitar o exigido em 13.5 a 13.10 do mesmo Programa, porém, o plano de trabalhos apresentado pelo concorrente não indica valores acumulados do número de pessoas por atividade, o que incumpe o exigido em 13.9 do Programa do Concurso.

Com a proposta que apresentou, designadamente quanto ao plano de trabalhos exigido na alínea e) de 13.1 que deveria ter sido elaborado em cumprimento do previsto de 13.5 a 13.10 do Programa do Concurso, o que é exigido nos termos do n.º 4 do art.º 132.º do Código dos Contratos Públicos, como da mesma resulta o incumprimento de 13.9 do Programa do Concurso, não deu a concorrente cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, pelo que deverá a proposta apresentada pela concorrente ser excluída nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

No que concerne à proposta do concorrente, Capsfil – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A., são os seguintes motivos:

Como melhor consta de 1.3 do Programa do Concurso, o valor base do mesmo é de 500 000,00€ (quinhentos mil euros). Mas a proposta da concorrente ora em análise apresenta o preço de 510 649,11€, preço esse que é superior ao preço base do concurso o qual constitui o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos.

Tendo a concorrente, na sua proposta, apresentado um preço superior ao preço base do concurso, violou o disposto do n.º 1.3 do Programa do Concurso e no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos pelo que a sua proposta terá de ser excluída em conformidade com o estatuído na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º e com o disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, ambos, do Código dos Contratos Públicos.

Quanto à proposta do concorrente, Construtora da Huila – Irmãos

Neves, Lda., pelos seguintes motivos:

Analisado o plano de trabalhos apresentado pelo concorrente em cumprimento da alínea e) de 13.1 do Programa do Concurso este deveria respeitar o exigido em 13.5 a 13.10 do mesmo Programa, porém, o plano de trabalhos não indica as quantidades de trabalho que estão associadas a cada atividade, e também não indica a lista de rendimentos diários considerados para cada atividade no que respeita à mão-de-obra e equipamentos, como era exigido nas alíneas b) e e) de 13.6 do dito Programa do Procedimento, norma esta que se mostra incumprida na proposta do concorrente.

Além disso, a proposta do concorrente deveria respeitar o Programa do Concurso no seu ponto 13.9 que dispõe “O Plano de Trabalhos deverá ainda incluir o Plano de mão-de-obra, elaborado em harmonia com o Plano de Trabalhos, com indicação das categorias profissionais, número de pessoas por atividade e por serviço e valores acumulados.”

Mas o plano de trabalhos apresentado pelo concorrente não indica os valores acumulados do número de pessoas por atividade, o que incumprido em 13.9 do Programa do Concurso.

Com a proposta que apresentou, designadamente quanto ao plano de trabalhos exigido na alínea e) de 13.1 que deveria ter sido elaborado em cumprimento do previsto de 13.5 a 13.10 do Programa do Concurso, o que é exigido nos termos do n.º 4 do art. 132.º do Código dos Contratos Públicos, como da mesma resulta o incumprimento das alíneas b) e e) de 13.6 e o incumprimento de 13.9 do Programa do Concurso, não deu a concorrente cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, pelo que deverá a proposta apresentada pela concorrente ser excluída nos termos da alínea d) do n.º 2 do art. 146.º do Código dos Contratos Públicos.

Após análise das propostas a que se procedeu e das deliberações tomadas pelo Júri do Concurso de exclusão das propostas que não cumprem os requisitos de admissão a concurso, são as seguintes as propostas que satisfazem tudo o previsto nos documentos concursais e sobre as quais poderá recair a adjudicação:

| Concorrentes | Valor da proposta (€) |
|--------------|-----------------------|
|--------------|-----------------------|

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Agrupamento formado por Abel Luís Nogueiro & Irmão, Lda e Bricantel – Comércio de Material Elétrico de Bragança, Lda. | 366 315,18 |
| Habitâmega – Construções, S.A. | 447 000,00 |
| Pascoal & Veneza, Lda. | 435 880,54 |

Atento o ponto 20 do Programa do Concurso a adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço e, considerando o preço de cada uma das propostas, delibera o Júri do concurso, por unanimidade, proceder à ordenação das mesmas da seguinte forma:

| Concorrentes | Valor da proposta (€) | Ordenação |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------|
| Agrupamento formado por Abel Luís Nogueiro & Irmão, Lda e Bricantel – Comércio de Material Elétrico de Bragança, Lda. | 366 315,18 | 1.º |
| Pascoal & Veneza, Lda. | 435 880,54 | 2.º |
| Habitâmega – Construções, S.A. | 447 000,00 | 3.º |

Merecendo as deliberações tomadas pelo Júri no presente Relatório a aprovação superior e tendo em consideração o disposto no art. 147.º do Código dos Contratos Públicos, o Júri procederá, seguidamente, à notificação dos concorrentes para que se pronunciem, querendo, por escrito, sobre o presente relatório, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Para o efeito, será disponibilizado no lugar próprio da plataforma eletrónica usada para a tramitação do presente procedimento.

Terminada a análise e a avaliação das propostas apresentadas no âmbito do concurso público para a adjudicação da empreitada de “Remodelação do Parque de Campismo Municipal,” – Processo 1/2014 – EMP – DLM o Júri procedeu à elaboração do presente relatório preliminar que, depois de lido e aprovado, foi assinado por todos os membros do Júri, pelas 16 horas do mesmo dia.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o, relatório preliminar e proceder à audiência prévia dos interessados, de acordo com a informação da Divisão de Logística e Mobilidade.

PONTO 12 - ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS

Pela Divisão de Logística e Mobilidade foi presente o Acordo de Colaboração entre o Município e o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas:

“Nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Bragança, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, IP, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 510 342 647 representado, por Rogério Rodrigues, na qualidade de Diretor de Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte com Sede na Av. da República n.º 16 a 16B, estabelece-se um Acordo de Colaboração, tendo em vista a defesa da floresta contra incêndios e a salvaguarda do património natural presente neste território, que se rege pelo seguinte clausulado:”

1. O Município de Bragança concede um apoio, sob a forma de fornecimento de combustível, de 3000l de gasóleo (três mil litros).

2. O ICNF obriga-se a executar a totalidade do plano intervenção apresentado Plano de Intervenção 2014-Perímetro Florestal de Deilão, anexo ao presente acordo.

3. O presente Acordo é válido até 30 de dezembro de 2014.

Questões colocadas pelos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Em que consiste este plano de intervenção?

Quais são os meios de intervenção utilizados?

Só contempla a limpeza dos caminhos e dos asseiros?

A limpeza das matas também está incluída na intervenção?

Quais são as cláusulas do protocolo?

Tendo em conta a área abrangida, será o número de litros de gasóleo suficiente para a limpeza da área que se pretende?

No(s) encontro(s) de preparação para a elaboração deste acordo, quem foram as partes intervenientes?

Dado que grande parte do nosso território é abrangido pela área de influência do ICNF, foram debatidos outros assuntos de interesse para o concelho?

Porque é que o representante do ICNF é o Diretor do Departamento do Norte e não o Diretor Geral?”

Resposta do Sr. Presidente às questões colocadas pelos Srs. Vereadores

“Este plano de intervenção consiste na limpeza dos aceiros, os meios de intervenção utilizados são uma máquina de motor e os recursos humanos do ICNF e o Município de Bragança comparticipa com o combustível necessário, até ao limite de 3 000 litros. Não há muitas outras áreas abrangidas pelo ICNF, e como já abrange a zona da Lombada, liberta assim, o MB para intervenções noutros locais.

Relativamente ao representante do ICNF, o Sr. Presidente informou que é de acordo com as competências daquele Instituto.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o Acordo de Colaboração, de acordo com a informação, da Divisão de Logística e Mobilidade.

PONTO 13 - CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO CONCELHO DE BRAGANÇA PARA O ANO LETIVO DE 2014/15 - 2.º RELATÓRIO FINAL - Ratificação

Pela Divisão de Logística e Mobilidade foi presente, para ratificação, do ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara de autorizar o 2.º Relatório Final relativo ao concurso público para a “Aquisição de Serviços de Transporte Escolar no Concelho de Bragança para o Ano Letivo de 2014/15”, em virtude de ter havido alteração da ordenação das propostas aos circuitos II, IV e XIV no seguimento das observações apresentadas pelos concorrentes em sede de audiência prévia, apresentando-se de seguida os valores das propostas classificadas em primeiro lugar:

Circuito II Paradinha Nova - Parada 57,00 €/dia J.R.

Circuito IV Serapicos – Vale de Nogueira 49,00 €/dia Táxis Reis & Alves

Circuito XIV Aveleda - Bragança 62,80 €/dia Macedencestur

Assim, propõe-se a aprovação do Relatório Final e da adjudicação definitiva dos circuitos II, IV e XIV, bem como da minuta dos contratos a celebrar com as entidades adjudicatárias.

Considerando que:

1. O ano letivo 2014/15 teve início no dia 15 de setembro, pelo que, urge proceder à adjudicação definitiva dos circuitos especiais de transporte escolar, e à elaboração dos respetivos contratos;

2. A próxima reunião ordinária de câmara só terá lugar no próximo dia 13 de outubro;

3. Estabelece o n.º 3 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais) que, “Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”.

Despacho do Sr. Presidente em 26-09-2014 – “Autorizo, conforme informação, agendar para a próxima reunião de câmara, para ratificação.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Presidente.

DIVISÃO DE AMBIENTE, ÁGUAS E ENERGIA

PONTO 14 - ATRIBUIÇÃO DE UM VALOR SOBRE A FACTURAÇÃO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA NAS CENTRAIS HIDROELÉCTRICAS DO ALTO SABOR (MONTEZINHO E PRADO-NOVO) E GIMONDE ÀS JUNTAS DE FREGUESIAS DE FRANÇA E GIMONDE. ANO DE 2013

Pela Divisão de Defesa do Ambiente, Águas e Energia, foi presente a seguinte informação:

“Devido a necessidade da valorização local, associada à disponibilidade dos recursos endógenos, pretende-se compensar as Freguesias onde estão instalados os aproveitamentos hidroelétricos pertencentes ao Município de Bragança.

Assim, propõe-se, que sejam atribuídas às Juntas de Freguesia de França e Gimonde um valor sobre a faturação de energia elétrica produzida, calculada na base de produção de energia no ano de 2013, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com os seguintes valores:

1 – JUNTA DE FREGUESIA DE FRANÇA

- Total da produção de energia nas centrais hidroelétricas do Prado-Novo e Montezinho para o ano de 2013: 959 790,53 €.

- Percentagem a atribuir: 1%.

- Valor a receber: **9 597,91 €.**

2 – JUNTA DE FREGUESIA DE GIMONDE

- Total da produção de energia na Micro Central de Gimonde para o ano de 2013: 50 967,54 €.

- Percentagem a atribuir: 2,5%.

- Valor a receber: **1 274,19 €.**

Proposta:

Assim, ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se a atribuição das verbas referidas e a respetiva transferência, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e para os efeitos da alínea k) do mesmo artigo e número, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

“Porque razão existe uma diferença na percentagem do montante atribuído às Juntas de Freguesia. Gostaria que fosse atribuída à Junta de Freguesia de França a percentagem de 2,5 % sobre o rendimento tal como acontece já com a Junta de Freguesia de Gimonde.”

Questões colocadas pelos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Porque há diferenças na percentagem a atribuir às juntas de Freguesia, uma vez que uma recebe 1% e a outra recebe 2,5% da faturação? 1% de compensação em relação à Freguesia de França e 2,5% de compensação em relação à Freguesia de Gimonde não será manifestamente pouco, dado os montantes de faturação que entram nos cofres do município?

Não seria justo que em relação à Freguesia de França se tivesse em conta não só o aproveitamento hidroelétrico mas também a venda de água aos munícipes, que provém em grande parte da água captada e armazenada no sistema de abastecimento do Alto Sabor?

Para quando o abastecimento de água proveniente do sistema do Alto Sabor para a aldeia de França?

Prevendo-se um aumento considerável do armazenamento de água com a construção da nova barragem de Veiguiñas e, naturalmente uma maior faturação de produção de energia elétrica, pretende o Sr. Presidente manter a percentagem de 1% a atribuir à Freguesia de França?

Com a construção das duas barragens é necessário, diríamos até imprescindível manter o caudal ecológico do Rio Sabor; assim, parece-nos indispensável para o efeito recuperar e manter todas as represas situadas ao longo do leito do rio Sabor no Concelho de Bragança. Pretende a Câmara levar a cabo esta preservação e recuperação?”

Resposta do Sr. Presidente às questões apresentadas pelos Srs. Vereadores

“As percentagens para transferência às Juntas de Freguesia, foram determinadas em Acordos assinados com as respetivas Juntas de Freguesia.

Em princípio, o abastecimento de água para a aldeia de França, prevê-se para o início do funcionamento da Barragem de Veiguiñas.

Não sei se vamos aumentar a produção por isso não posso responder de momento a essa questão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta, bem como, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com a informação da Divisão de Defesa do Ambiente, Águas e Energia.

Declaração de voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Votamos a favor. No entanto julgamos que a percentagem é manifestamente pouca uma vez que os montantes faturados constituem uma importante receita para o município e se, efetivamente “queremos promover a valorização local através dos recursos endógenos”, teríamos que atribuir uma compensação digna e justa face aos valores apresentados. De referir ainda que a recompensa às freguesias de França e Gimonde são recentes, o que dado o tempo em que as infra-estruturas estão construídas, as populações e as freguesias foram durante muito tempo lesadas e prejudicadas nos seus direitos em relação aos recursos endógenos. Fazemos notar ainda que as percentagens atribuídas a Gimonde e França manifestam a gula que esta

maioria do executivo municipal tem pelos recursos endógenos das freguesias.

Daí julgarmos que de futuro seria de toda a conveniência a revisão destas percentagens no sentido de promover uma distribuição justa e equitativa do valor das receitas dos recursos endógenos.”

Declaração de voto do Sr. Presidente

“A declaração de voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo é absolutamente demagógica, revela desconhecimento do assunto uma vez que estas percentagens vêm sendo atribuídas às Juntas de Freguesia desde há muitos anos, não tendo sido este Executivo a defini-las.

Porém, mesmo em tempos em que as receitas do município têm vindo a cair significativamente, esta maioria do Executivo Municipal continua a apoiar as freguesias da mesma forma que vinha a ser feito, mostrando a sua generosidade e vontade de apoio as juntas de freguesia.”

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

PONTO 15 - ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO QUE APROVA A ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO N.º 10/1993

Pelo Sr. Presidente, foi presente o seguinte parecer elaborado pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso, sobre a deliberação da Câmara Municipal de Bragança de 17 de outubro de 2013 (alterada por deliberação do mesmo órgão de 23 de dezembro de 2013), que aprova a alteração ao loteamento titulado pelo Alvará n.º 10/1993.

Analisado o processo cumpre emitir parecer

I. Enquadramento fáctico-jurídico

1. Através de requerimento datado de 2013/10/09, a empresa “*Bricantel, Comércio de Material Elétrico de Bragança, Lda*”, na qualidade de titular do lote 125 do Loteamento titulado pelo Alvará n.º 10/1993, veio requerer a alteração da Cláusula 4 do Alvará, no sentido de nela passar a constar, relativamente ao lote 125, uma área de construção de 1375,00 m², apenas de um piso e uma cerca de 9 a 10 metros de pé-direito de construção e a inclusão de uma ou mais caves, pela área correspondente ao lote (1975,00m²).

2. Em conformidade com a *Informação/Parecer técnico da DPIU de 2013/10/10*, a Câmara Municipal, por deliberação de 17 de outubro de 2013 (alterada por deliberação de 23 de dezembro de 2013), aprovou a seguinte

alteração ao loteamento 10/1993, titulada por Aditamentos ao Alvará, datados de 19 de novembro de 2013 e 07 de janeiro de 2014:

Alteração à Cláusula quarta do regulamento do alvará, passando a constar uma área de construção de 1375,00 m², apenas de um piso e uma cêrcea de 9 a 10 metros de pé-direito de construção, ou seja, a área de implantação (20mx60m), área prevista em alvará de loteamento, acrescida de 175,00 m² (5mx35m), volume de construção exercida na fachada sul, confinante com o arruamento Dr. António Machado, com a inclusão de uma ou mais caves, pela área correspondente ao lote 125, com 1975,00 m².

3. Tendo por base a mesma Informação/Parecer técnico, a Câmara Municipal determinou que não havia lugar ao pagamento de uma compensação ao Município, nos termos do artigo 41.º (do Regulamento do Plano de Urbanização de Bragança) - *Parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos* -, atendendo que a área da cave não é considerada como área habitável, nos termos da definição daquele Regulamento e considerando que a área de construção solicitada é menor do que a inicialmente prevista em alvará.

4. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 44.º do RJUE (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março), do n.º1 do artigo 41.º do Regulamento do Plano de Urbanização e do n.º 1 do artigo 77.º do Regulamento do PDM de Bragança, as operações de loteamento devem integrar parcelas de terreno destinadas a espaços verdes, equipamentos e infraestruturas viárias, dimensionadas de acordo com os parâmetros legal ou regulamentarmente estabelecidos.

5. No caso, porém, de loteamentos em espaços urbanizados consolidados, dos espaços localizados em sítios onde não se justifica a necessidade de novos equipamentos ou espaços verdes públicos, por estes existirem na envolvente próxima, ou dos locais onde não exista espaço disponível para o cumprimento dos parâmetros definidos, não há lugar a cedências para aqueles fins, ficando, no entanto, o proprietário, obrigado a pagar à Câmara Municipal, uma compensação em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal. (*cf. o n.º 1 do artigo 77.º do Regulamento do PDM*).

6. A obrigação de cedência para aqueles fins e a obrigação de compensação aplicam-se, quer aos loteamentos iniciais, quer às respetivas alterações que determinem um aumento dos parâmetros de dimensionamento das áreas a ceder e ou dos parâmetros de cálculo do valor das compensações pela não cedência.

7. Por seu turno, a deliberação que aprova o loteamento ou a sua alteração, deve especificar as cedências obrigatórias ou a sua inexigibilidade ou dispensa, com a concomitante obrigação, se for o caso, do proprietário compensar a câmara municipal.

8. No caso em apreço, conforme já referido, a Câmara Municipal, na sua deliberação de 17 de outubro de 2013 (alterada por deliberação de 23 de dezembro de 2013), entendeu, com base na Informação/parecer técnico da DPIU, que o proprietário não estava obrigado, nem a cedências, nem a compensação, neste último caso, com o fundamento exposto de que a alteração ao loteamento não determinava o aumento da área de construção prevista no alvará inicial.

9. Relativamente à “dispensa” da obrigação de cedência, não se vislumbra qualquer ilegalidade material da deliberação, considerando que se trata de espaços urbanizado consolidado e em que não se justifica a localização de novos equipamentos ou espaços verdes públicos, por estes existirem na envolvente próxima.

10. Ao invés, em nosso entender, enferma de manifesta ilegalidade, a determinação de que não havia lugar ao pagamento de qualquer compensação por parte do proprietário, tendo em conta os seguintes fundamentos:

11. A compensação/taxa a pagar pela não cedência de parcelas para instalação de equipamentos públicos e realização de espaços verdes em operações de loteamento em que tal se não justifique, encontra-se prevista no ponto 2.1 do QUADRO IV do Capítulo XIV da Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais e estava fixada, para o ano de 2013, em 35,14€ por m² da área que haveria que ser cedida de acordo com os parâmetros de dimensionamento das áreas de cedência legal ou regulamentarmente estabelecidos.

12. Aqueles parâmetros de dimensionamento encontram-se fixados no QUADRO 7 do n.º 1 do artigo 77.º do Regulamento do PDM (em consonância

com os fixados na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março) e são constituídos pelo tipo de ocupação (habitação; comércio; serviços; indústria/multiusos/a/armazéns) e pela área de construção prevista no loteamento para cada um desses tipos de ocupação, ou, em caso de alteração de loteamento, pelo aumento da área de construção relativamente à prevista no loteamento inicial.

13. Por seu turno, a área de construção (Ac) é definida na alínea f) do artigo 5.º do Regulamento do PDM, de forma coincidente com a Ficha n.º 8, do Quadro N.º 2 do anexo ao Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, como o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé -direito regulamentar.

14. Em sentido próximo, a Portaria n.º 216-B/2008, define-a como o valor expresso em metros quadrados resultante das áreas de todos os pavimentos acima e abaixo do solo, medidos pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão das áreas destinadas a estacionamento.

15. À luz de qualquer uma daquelas definições, não suscita dúvidas a asserção de que a área das caves, salvo as destituídas de pé direito regulamentar e as destinadas a estacionamento, contam para a determinação da área de construção, designadamente no âmbito dos loteamentos e suas alterações, incluindo, para efeitos de cálculo do dimensionamento das áreas de cedência e, indiretamente, do cálculo do valor das compensações pela não cedência.

16. Isso mesmo é afirmado, de forma expressa, no n.º 5 do artigo 46.º do Regulamento do Plano de Urbanização, para os usos nele expressamente admitidos para caves.

17. Isto posto, e revertendo ao caso em apreço, também não há dúvidas quanto à pretensão do requerente da alteração do loteamento 10/1993, que foi no sentido da Cláusula Quarta passar a permitir a inclusão no edifício/armazém a construir no lote 125 de uma ou mais caves, dotadas de pé direito regulamentar e destinadas a satisfazer as exigências funcionais ligadas à utilização do mesmo.

18. Efetivamente, é esse o sentido que se retira da interpretação objetiva do termo *cave*, à luz da respetiva definição constante da alínea o) do n.º 3 do

artigo 3.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas (piso imediatamente abaixo do rés-do-chão) e da definição de piso constante da alínea qq) do artigo 5.º do Regulamento do PDM (cada um dos planos sobrepostos, cobertos e dotados de pé direito regulamentar em que se divide um edifício e que se destinam a satisfazer exigências funcionais ligadas à utilização do edifício);

19. Conjugada com o facto de o requerente ter apresentado no dia 27 de janeiro de 2014, um projeto de construção de um edifício no lote 125, executado em novembro de 2013 (Processo 25/05), que inclui um piso abaixo da cota da soleira com 1 830 m², expressamente identificado como cave nas plantas do projeto, com pé direito regulamentar e caracterizado na memória descritiva como “*espaço amplo (afeto) à laboração da empresa*”.

20. Assim sendo, a área da cave correspondente à área do lote (1975,00 m²), não destinada a estacionamento, deve contar imediatamente para o cálculo da área de construção do lote 125, para efeitos de dimensionamento das áreas de cedência e de cálculo do valor das compensações pela não cedência.

21. Ora, o somatório da área de construção da cave (1975,00 m²) com a área de construção do piso acima do solo (1375,00m²), determina, contrariamente ao que é referido na deliberação de 17 de outubro de 2013 (alterada pela deliberação de 23 de dezembro de 2013), um aumento de 950,00 m² da área de construção requerida e autorizada para o lote 125: (1975,00m² + 1375,00 m² – 2 400,00 m² de área prevista no alvará inicial).

22. Por aplicação das regras de dimensionamento das áreas de cedência fixadas no QUADRO 7 do n.º 1 do artigo 77.º do Regulamento do PDM (e no anexo à Portaria n.º 216-B/2008), o proprietário estaria obrigado a ceder ao Município a área de 313,50 m² (950,00m² *33%).

23. Porém, considerando, nos termos já referidos, que não se justifica a localização de novos equipamentos ou espaços verdes públicos, o proprietário está obrigado, nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, do n.º 1 do artigo 77.º do Regulamento do PDM e do n.º 5 do artigo 41.º do Regulamento do Plano de Urbanização, a compensar o município pela não cedência, tendo por base o disposto no ponto 2.1. do Quadro IV do Capítulo XIV da Tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, ou seja, pelo valor de

35,14 € por cada metro quadrado de área que haveria quer ser cedida, o que perfaz o montante de 11 016,39€ (313,50 m² * 35,14€).

24. Atento todo o exposto, enferma de ilegalidade, determinadora da respetiva invalidade, a deliberação da Câmara Municipal de 17 de outubro de 2013 (alterada por deliberação de 23 de dezembro de 2013), na parte em que determina que não há lugar ao pagamento, por parte do proprietário, de uma compensação ao Município, nos termos do artigo 41.º (do Regulamento do Plano de Urbanização).

25. Nesta conformidade, está a Câmara Municipal vinculada a aprovar uma alteração à deliberação de alteração do loteamento n.º 10/1993, aprovada por deliberação de 17 de outubro de 2013 (alterada por deliberação de 23 de dezembro de 2013), com fundamento em invalidade parcial, mediante a substituição da parte afetada de invalidade, (titulada no ponto SEIS dos Aditamentos ao Alvará, datados de 21 de novembro de 2013 e 07 de janeiro de 2014) e a devida clarificação da redação da aprovação da alteração à Cláusula Quarta do regulamento do Alvará (titulada na especificação CINCO PONTO UM dos Aditamentos ao Alvará).

II. Proposta

Nos termos e com os fundamentos expostos, propõe-se a aprovação da seguinte alteração à deliberação da Câmara Municipal de 17 de outubro de 2013 (alterada por deliberação de 23 de dezembro de 2013), que aprova a alteração ao loteamento titulado pelo Alvará n.º 10/1993:

I. Substituição da parte da deliberação - *“Atendendo que a área da cave não é considerada como área habitável, nos termos da definição do regulamento do Plano de Urbanização e considerando que a área de construção, agora solicitada, é menor do que a inicialmente prevista em alvará, não há lugar ao pagamento de uma compensação ao Município, nos termos do artigo 41.º, Parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos”*-, pela seguinte determinação:

“A área autorizada para o edifício a construir no lote 125, composto de r/c e sobre loja era de 2400m² (1200m² por piso). A nova área de construção requerida para o lote 125, resultante do somatório da área do piso acima do solo (1375,00m²) e de uma cave com pé direito regulamentar e não destinada a estacionamento (1975,00 m²), determina o aumento de 950,00 m² da área

de construção do lote 125 (3350,00 m²- 2400,00m²), suscitando a obrigação de cedência de áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva e áreas para implantação de equipamentos, áreas estas a calcular de acordo com os parâmetros definidos no Quadro 7 do n.º 1 do artigo 77.º do Regulamento do PDM de Bragança.

Assim, teríamos que, para o aumento de 950,00m² de área de construção, deveria ser prevista uma área total de cedência de 313,50 m², somatório de 218,50 m² de área para espaços verdes e de 95,00 m² de área para equipamentos.

Como o requerente não cede nenhuma área, uma vez que se trata de um espaço urbanizado consolidado em que não se justifica a localização de novos equipamentos ou espaços verdes públicos, por estes existirem na envolvente próxima, deve a C.M.B, em conformidade com o disposto no n.º4 do artigo 44.º do RJUE e no n.º 1 do artigo 77.º do Regulamento do PDM, ser compensada em numerário pelo proprietário/requerente da alteração, no valor calculado em conformidade com ponto 2.1. do Quadro IV do Capítulo XIV da Tabela de Taxas e Licenças anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, sem prejuízo das demais taxas aplicáveis em função daquele aumento da área de construção.”

II. Alteração da redação da parte da deliberação - *“Face ao solicitado, não se vê inconveniente na pretensão, considerando que a cércea pretendida, vai de encontro à continuidade existente da frente urbana, rua Dr. António Machado, dos lotes similares”-*, pela seguinte redação:

“Face ao solicitado, não se vê inconveniente na pretensão considerando que a cércea pretendida vai de encontro à continuidade existente da frente urbana, Rua Dr. António Machado, dos lotes similares, passando a constar da Cláusula Quarta do regulamento do Alvará, uma área de construção no lote 125, de 1375,00 m² para um único piso acima da cota da soleira e uma cércea de 9 a 10 metros de pé-direito de construção, ou seja, a área de implantação (20mx60m), área prevista em alvará de loteamento, acrescida de 175,00 m² (5mx35m), volume de construção exercida na fachada sul, confinante com o arruamento Dr. António Machado, com a inclusão de uma ou mais caves, pela área correspondente ao lote com 1975,00 m², a qual é contabilizada para a área de construção do lote.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a alteração à deliberação da Câmara Municipal tomada em 17 de outubro de 2013 (alterada por deliberação de 23 de dezembro de 2013), que aprovou a alteração ao loteamento titulado pelo Alvará n.º 10/1993, nos termos da informação.

PONTO 16 - ARRANJO URBANÍSTICO DA ZONA HISTÓRICA DE BRAGANÇA - RUA DOS FORNOS, N.º 12

Pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

“A Sociedade Bragança Polis adjudicou à empresa, Alexandre Barbosa Borges, SA a empreitada “ Arranjo Urbanístico da zona Histórica de Bragança”, no âmbito da intervenção Polis.

Após conclusão das obras, a proprietária da habitação situada na rua dos Fornos, n.º 12, Maria do Céu Rodrigues, reclamou o pagamento de 1 500€ a 2 000€ de indemnização por danos causados por infiltrações de água na habitação, devido à deficiente execução da ligação da caixa de ramal.

Em 13 de julho de 2011, pelo ofício n.º 6250 e após resolução do problema da ligação da caixa por parte da então Divisão de Águas e Saneamento a Câmara Municipal de Bragança informou o adjudicatário para proceder ao pagamento da indemnização, o que nunca veio a acontecer.

Em 4 de julho de 2012, por desconhecimento da então Divisão de Obras, dos antecedentes procedeu-se à vistoria das obras da empreitada, tendo sido lavrado o respetivo auto de receção definitiva.

Considerando a extinção da Sociedade Bragança Polis e a impossibilidade de se poder obrigar o adjudicatário a pagar a indemnização à proprietária Maria do Céu Rodrigues, NIF 165206209, residente na Rua dos Fornos n.º 12, em Bragança, entende-se que o Município deve pagar uma indemnização no valor de 1700€ que é a estimativa de custo dos estragos na habitação.

A presente despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 0102/06020305 – Outras, a qual apresenta nesta data o saldo disponível para cabimento de 60 778,91 €.

Os fundos disponíveis (atuais) são de 5 190 822,08 €.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o pagamento da indemnização, à proprietária da habitação situada na rua dos Fornos, n.º 12, Maria do Céu Rodrigues, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 17 - CONSTRUÇÃO DO NOVO ESPAÇO DA FEIRA - PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO

Pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

“A ASG Construções e Granitos, Lda., adjudicatária da obra “Construção do Novo Espaço da Feira”, solicita a prorrogação graciosa do prazo até 31 de outubro de 2014.

A fiscalização da empreitada supra referida confirma a ocorrência da necessidade evocada para justificação do pedido de prorrogação graciosa do prazo de execução da parte B da empreitada, por forma à não incorrência na responsabilidade de atraso na execução da obra, nos termos previstos do n.º 1 do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos.”

Após análise e discussão, foi deliberado, aprovar a prorrogação graciosa do prazo até 31 de outubro de 2014, com 5 votos a favor, dos Srs., Presidente, e Vereadores, Vítor Pereira, Cristina Figueiredo, André Novo e Gilberto Baptista, e uma abstenção, do Sr. Vereador, Humberto Rocha.

PONTO 18 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 19 - LIGAÇÃO DO FURO EM ALFAIÃO E REPOSIÇÃO DO PAVIMENTO NA RUA DO PICADOURO EM BRAGANÇA

Auto de Medição n.º 2 - Final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 3 800,00 € + IVA, adjudicada à empresa, Medida XXI – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 26 863,50 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 23 366,13 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 19/09/2014, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 20 - REMODELAÇÃO DA BANCADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL

Auto de Medição n.º 01, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 9 886,46 € + IVA, adjudicada à empresa, Multinordeste, Multifunções em Construção e Engenharias, S.A., pelo valor de 123 699,00 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 29/09/2014, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 21 - MARIANA VITÓRIA SOUSA DE FIGUEIREDO CARMONA E OUTROS

Apresentou requerimento a solicitar a aprovação do projeto para construção de um empreendimento turístico na modalidade de “agroturismo”, a levar a efeito na Quinta da Rica Fé, 101 em Bragança, com o processo n.º 105/14, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projeto em análise, refere-se à criação de um Empreendimento Turístico, na modalidade de “Agroturismo”.

A intervenção situa-se, de acordo com a planta de localização apresentada, fora do perímetro urbano de Bragança, em zona classificada no Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

O prédio, misto, está registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 908/19971015, abrangendo a matriz rústica n.º 779 e as matrizes urbanas números 2039 e 2040, com a área total de 803. 274,30 metros quadrados.

O edificado, existente, é composto por nove edifícios, estando um deles afeto a alojamento local, na modalidade de “Moradia”, com licença de utilização turística n.º 10/14

O projeto apresentado propõe a construção de um edifício, com 803,90m², destinado a eventos, composto por um piso, uma capela com 110,50m² de área de construção e um espelho de água, com 309,00m².

É, ainda, pretensão dos requerentes proceder à reabilitação do património edificado, adequando todo o conjunto à função pretendida, ou seja, como Empreendimento Turístico, na modalidade de Agroturismo.

A área máxima de construção, permitida nestes espaços, nos termos do Quadro 3 do artigo 24.º do Plano Diretor Municipal, é de 4000 metros quadrados e o índice máximo de construção é de 20%, tendo-se verificado que o total edificado e o total pretendido não ultrapassam os referidos valores, dando, assim, cumprimento aos parâmetros constantes no regulamento.

O projeto cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas verificando-se, ainda, a sua adequação ao uso pretendido e em geral ao cumprimento das normas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, propõe-se a aprovação da pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a pretensão, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 22 - VIRGINIA DA CONCEIÇÃO CASTRO FARIA

Apresentou requerimento a solicitar a aprovação do projeto para construção de um edifício destinado a atividade agropecuária, a levar a efeito na freguesia de Rebordãos, concelho de Bragança, com o processo n.º 62/14, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O requerente pretende construir um edifício destinado a atividade agropecuária, num prédio rústico registado na Conservatória do Registo Predial, com 6800m², localizado, de acordo com o assinalado na planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal apresentada, na freguesia de Rebordãos, em solo rural, identificado simultaneamente como espaço agro-silvo-pastoris de tipo II, em rede natura 2000 – zona de proteção especial, e em área de recursos geológicos potenciais.

Analisando o processo verifica-se que a área do terreno, registada na Conservatória do Registo Predial (6800m²), não coincide com a área do

terreno mencionada na memória descritiva (7600m²), e na planta de implantação do projeto.

O edifício, com a implantação proposta, não garante a faixa de proteção de 50m, à estrema da propriedade, definida no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro (estabelece as medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios).

Solicitado parecer à Direção Geral de Energia e Geologia, no âmbito da localização em área de recursos geológicos potenciais, esta entidade emitiu parecer favorável à pretensão.

Solicitado parecer ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, no âmbito da localização em rede natura 2000, esta entidade emitiu parecer desfavorável.

Nestes termos com base na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março propõe-se manifestar intenção de indeferir a pretensão”.

Após análise, foi deliberado por unanimidade, dos membros presentes, manifestar intenção de indeferir a pretensão, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 23 - FERNANDA ANGELINA ALVES DE SÁ

Apresentou requerimento a solicitar a aprovação do projeto de alterações ao projeto inicial para construção de um edifício destinado a cozinha regional no rés-do-chão e habitação no 1.º andar, sito nas “Quintas de Rio Frio”, na freguesia de Carragosa, concelho de Bragança, com o processo n.º 7/08, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projeto de alterações ao projeto inicial, aprovado em reunião de Câmara de 27/04/2009, para reconstrução e ampliação de um edifício existente, localizado nas Quintas de Rio Frio, fora do perímetro urbano da aldeia de Carragosa, em área do Parque Natural de Montesinho.

O projeto aprovado compreendia a reconstrução do edifício destinado a instalar uma cozinha regional, destinada à produção de compotas no piso térreo, e habitação no 1.º andar.

O projeto agora apresentado compreende, a alteração da compartimentação do rés-do-chão para destinar a arrumos, desistindo da intenção inicial de aí instalar a unidade de produção de compotas, e pequenas alterações aos alçados do edifício.

O projeto cumpre o disposto aplicável no Regulamento do Plano Diretor Municipal, e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a pretensão, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 24 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - LICENCIAMENTOS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu os seguintes despachos, de 18/09/2014 a 07/10/2014, relativos ao licenciamento de obras, no uso de competências delegadas, conforme despacho de 18 de outubro de 2013, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

JOÃO BAPTISTA PEIXOTO, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para a construção de um edifício de habitação unifamiliar, a levar a efeito no lugar de “Pelourinho” na freguesia de Rebordãos, concelho de Bragança, com o processo n.º 109/14, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para a legalização e conclusão de um edifício de habitação unifamiliar, sito na rua Principal na localidade de Paredes, da União de Freguesias de Parada e Failde, concelho de Bragança, com o processo n.º 92/12, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

PONTO 25 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - COMUNICAÇÕES PRÉVIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu os seguintes despachos, de 17/09/2014 a 07/10/2014, no âmbito do procedimento da comunicação prévia prevista nos artigos 34.º a 36.º-A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, no uso de competências próprias ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do RJUE:

LUIS JOSÉ GARCIA AFONSO, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de legalização e ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua da Eira n.º 3 na freguesia de Pinela, concelho de Bragança, com o processo n.º 106/14, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

JORGE MARIA LOPES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de legalização de um anexo, sito na freguesia de Sendas, concelho de Bragança, com o processo n.º 111/05, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia 27 de outubro de 2014, foi a mesma aprovada, com seis votos a favor, dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, e uma abstenção do Sr. Vereador, Paulo Jorge Almendra Xavier, por não ter estado presente na Reunião, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 26 de maio, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Chefe de Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.
